

LEI Nº 1.021, de 07 de outubro de 1971

Concede subvenções em 1972, e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1972, as seguintes subvenções , constantes das Unidades próprias do Orçamento Geral do Município:

3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.4	Instituições Municipais	
3.2.1.4.61	Mobral Municipal	Cr\$5.000,00
3.2.1.5	Instituições Privadas	
3.2.1.5.62	Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	Cr\$2.000,00
3.2.1.5.63	Colégio Comercial e Normal João de Cerqueira Lima	Cr\$1.500,00
3.2.1.5.63	Colégio Comercial Santana	Cr\$1.000,00
3.2.1.5.89	Granja Escola São José	Cr\$5.000,00
3.2.1.5.89	Fundação Assistencial S. José da Pedra	Cr\$1.000,00
3.2.1.5.89	Fundação Obras Sociais de Santanense	Cr\$1.500,00
3.2.1.5.89	Serviço Obras Sociais de Itaúna	Cr\$2.000,00
3.2.1.5.89	Associação Damas de Caridade de Itaúna	Cr\$ 600,00
3.2.1.5.89	Obras Sociais do Bairro Santo Antônio	Cr\$ 500,00
3.2.1.6	Outras Instituições	
3.2.1.6.64	Fundação Universidade de Itaúna	Cr\$50.000,00
3.2.1.6.69	Instituto Santa Mônica	Cr\$12.000,00
3.2.1.7.0	Diversos (diversas transferências correntes)	
3.2.1.7.6.	Diversos	
3.2.1.7.6.09	Banda de Música da cidade	Cr\$2.000,00
3.2.1.7.6.09	Banda de Música de Santanense	Cr\$2.000,00
3.2.1.7.6.09	Associação dos Contabilistas de Itaúna	Cr\$1.000,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções de que trata esta Lei, ficam as entidades receptoras obrigadas a apresentarem o último balanço, relatório de suas atividades, prova de seu funcionamento e demonstração da aplicação da subvenção do ano anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 07 de outubro de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal